

PROCESSO Nº 1132/18

PROTOCOLO Nº 14.696.093-6

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 142/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JURACY RACHEL SALDANHA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/23. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1704/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Marialva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua João Moraes da Silva, nº 50, município de Marialva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação

PROCESSO Nº 1132/18

Básica, mediante Resolução Secretarial nº 5025/18, de 24/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: nº 1012/06, de 22/03/06;
- reconhecimento: nº 2821/10, de 30/06/10;
- renovação do reconhecimento: nº 2717/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 87/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 121/18, de 02/04/18, do NRE Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/04/18. (fl. 458 e 476)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 406/18, de 22/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 481)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3658/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 486)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1132/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A Licença Sanitária apresenta vigência até 22/03/19.

Avaliação Interna, fl. 470 e quadro abaixo:

**TURMA A - PERÍODO 2013/2016**

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Rep. Frequência	Concluintes
1º Ano	2013	1 Manhã	38	0	05	06	01	26
2º Ano	2014	1 Manhã	26	0	03	05	0	18
3º Ano	2015	1 Manhã	18	0	01	02	0	15
4º Ano	2016	1 Manhã	16	0	02	00	0	14

**TURMA B - PERÍODO 2014/2017**

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Rep. Frequência	Concluintes
1º Ano	2014	1 Manhã	36	01	11	09	00	15
2º Ano	2015	1 Manhã	15	03	01	00	00	11
3º Ano	2016	1 Manhã	12	00	00	01	00	11
4º Ano	2017	1 Manhã	12	00	00	00	00	12

**TURMA C - PERÍODO 2015/2018**

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Rep. Frequência	Concluintes
1º Ano	2015	1 Manhã	39	04	07	01	00	27
2º Ano	2016	1 Manhã	31	03	03	00	00	26
3º Ano	2017	1 Manhã	26	00	00	00	01	25
4º Ano	2018	1 Manhã	26					

PROCESSO Nº 1132/18

**TURMA D - PERÍODO 2016/2019**

Ano	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Rep. Frequência	Concluintes
1º Ano	2016	1 Manhã	37	02	02	03	00	30
2º Ano	2017	1 Manhã	31	00	00	01	00	30
3º Ano	2018	1 Manhã	31					
4º Ano	2019	1 Manhã						

**TURMA E - PERÍODO 2017/2020**

Ano	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Rep. Frequência	Concluintes
1º Ano	2017	1 Manhã	40	01	01	05	04	29
2º Ano	2018	1 Manhã	28					
3º Ano	2019	1 Manhã						
4º Ano	2020	1 Manhã						

**TURMA F - PERÍODO 2018/2021**

Ano	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Rep. Frequência	Concluintes
1º Ano	2018	1 Manhã	28					
2º Ano	2019	1 Manhã						
3º Ano	2020	1 Manhã						
4º Ano	2021	1 Manhã						

Conforme informação da Comissão de Verificação, fl. 468, a escola apresentou um Plano de Combate à Evasão, anexado ao Volume I, com as seguintes ações: aula inaugural, com o objetivo de apresentar o curso com as respectivas ementas e objetivos das disciplinas; monitorias por professores e alunos; replanejamento direcionado ao curso; capacitação interna dos docentes, por meio de grupos de estudos, reuniões pedagógicas e replanejamentos; palestras motivacionais e técnicas; semana do administrador; participação na Semana Científica, Cultural e Esportiva e parceria com instituições de Ensino Superior.

PROCESSO Nº 1132/18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 477)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 455 e 456, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representada. O corpo docente e a coordenadora do curso, fls. 468 e 469, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, exceto o docente que ministra a disciplina de Contabilidade, habilitado em Administração e o docente que ministra a disciplina de Noções de Direito e Legislação Social e do Trabalho, habilitado em Administração, contrariando os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO Nº 1132/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docentes com as devidas habilitações para as disciplinas de Contabilidade e Noções de Direito e Legislação Social e do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

PROCESSO Nº 1132/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício